



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

03

LEI NR. 733/99, DE 18 DE MAIO DE 1.999



EMENTA: “CRIA O PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO – P A C – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

02

LEI NR. 733/99, DE 18 DE MAIO DE 1.999

“CRIA O PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO – PAC – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Asfalto Comunitário – PAC – para a execução de Pavimentação, Obras Complementares e Melhoramentos, no Município de Jaciara-MT, que obedecerá o disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.

Artigo 2º - As Obras e Melhoramentos de que trata o artigo anterior, só poderão ser executadas, quando solicitadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos proprietários de uma região, através de iniciativa própria ou por convocação da Administração Municipal.

§ 1º - O grupamento mínimo de proprietários que poderão solicitar as obras que trata o “caput” será o constante de uma rua por inteiro, desde que comprovada a viabilidade da obra pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

§ 2º - A Execução de que trata o “caput” deste artigo, será realizada direta ou indiretamente pela Prefeitura do Município de Jaciara-MT.

Artigo 3º - O Programa de Asfalto Comunitário – PAC – funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante TERMO DE ACORDO firmado com a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT ou com empresa por ela credenciada e será sempre fiscalizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Jaciara.

Artigo 4º - De conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura ou a Empresa credenciada, elaborará os Projetos e Orçamentos de custos, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º - Na elaboração do Orçamento de Custos, deverão ser considerados, toda e qualquer despesa decorrentes da execução da Obra.

§ 2º - Os interessados terão que ser convocados por edital, que fixará prazo para exame e impugnação do memorial descritivo do Projeto, Orçamento total dos custos das obras e melhoramentos e o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

03

- continuação da Lei nr. 733/99, de 18 de maio de 1.999 –

Artigo 5º - O custo dos serviços (em m2) será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos imóveis.

Parágrafo Único – O imóvel de esquina nas quadras, entrará no rateio, pela soma de metros lineares de sua testada mais a parte lateral que faz frente a outra rua ou avenida.

Artigo 6º - O custo dos serviços será cobrado diretamente pela Prefeitura Municipal ou pela empresa executora, no caso de credenciamento, em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas;

§ 1º - Os imóveis de esquina nas quadras e os existentes com testada para avenidas de duas pistas, poderão ser cobrados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas.

§ 2º – O parcelamento aos interessados será feito mediante emissão de títulos de créditos, com exigibilidade condicionada nos contratos da obra.

Artigo 7º - É vedado a expedição de certidão negativa de débitos municipais, sem comprovação de regularização dos débitos previstos na presente Lei.

Artigo 8º - Os próprios públicos e os logradouros municipais, beneficiados pela presente Lei, participarão, em igualdade de condições com os particulares, do Plano de Rateio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá honrar, total ou parcialmente, a dívida que lhe couber, com prestação de serviços à empresa credenciada.

Artigo 9º - Será exigido da Empresa Credenciada, que poderá ser feita em Moeda Corrente do País, Equipamentos ou Bens Imóveis, garantia de 15% (quinze por cento) do valor do Projeto a ser executado.

Artigo 10º - A Prefeitura, além do disposto nos artigos anteriores, arcará com os custos relativos aos cruzamentos, bem como poderá participar com, até, 20% (vinte por cento) do custo das obras como forma de contrapartida, no sentido de viabilizar o Programa.

Artigo 11 - O custo das obras referente aos discordantes do programa, nunca superior a 25% (vinte cinco por cento), serão pagos pela Prefeitura Municipal de Jaciara, que, incontinentemente, lançará aos proprietários discordantes beneficiários, através de Contribuição de Melhoria, acrescida de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração, corrigidos através de índices de atualização financeira determinado pelo Governo Federal, relativo a tributos, definido quando de seu lançamento.

Artigo 12 – O Contrato celebrado entre o proprietário e a Empresa privada e ou Prefeitura Municipal, deverá ser registrado na Secretaria de Finanças para lançamento do Cadastro imobiliário ao revestido imóvel, após, a fiscalização que atestará a conclusão das obras.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

04

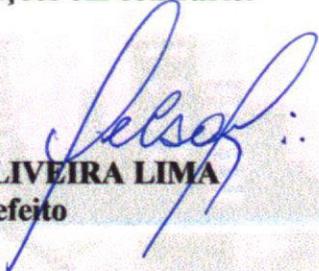
- continuação da Lei nr. 733/99, de 18 de maio de 1.999 –

Artigo 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Corrente, suplementado se necessário, pela seguinte dotação:

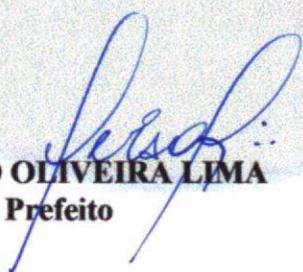
- 15 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- 20 – SERVIÇOS DE OBRAS
- 16 – TRANSPORTES
- 91 – TRANSPORTES URBANOS
- 575 – VIAS URBANAS
- 3.016 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS

- 4000 – DESPESAS DE CAPITAL
- 4100 – INVESTIMENTOS
- 4110 – OBRAS E INSTALAÇÕES

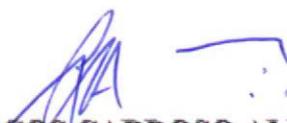
Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo Municipal.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei nº.07/99 de autoria do vereador Milton Ferreira Júnior, que “cria o Programa de Asfalto Comunitário - PAC - de Jaciara e dá outras providencias”

Projeto de Lei nº. 009/99 de autoria do Executivo Municipal que “ dispõe sobre a instituição do plano comunitario para execução de pavimentação, obras complementares e melhoramentos, e dá outras providencias.”

RELATÓRIO

O vereador Milton Ferreira Júnior apresentou o projeto de lei acima referenciado, instituindo e traçando normas para a implantação de um programa visando asfaltamento de regiões na cidade de Jaciara através da participação popular.

Posteriormente o Prefeito Municipal apresentou, também, o projeto de lei nº.009/99 versando matéria correlata, razão porque de acordo com o artigo 138 do Regimento Interno desta Casa, este projeto foi anexado aquele acima referenciado, para serem examinados em conjunto.

Ambos têm em seus enunciados, disciplinamentos uteis e necessários para a realização desse projeto de pavimentação de ruas e avenidas com a inicitiva dos proprietários dos imoveis ali localizados e a participação efetiva na fiscalização e contrapartida do Poder Publico Municipal.

Em virtude do assunto exigir o parecer das três comissões acima mencionadas, resolveu-se fazer uma reunião em conjunto das mesmas, para estudar e emitir o parecer sobre os referidos projetos.

Assim é que após estudos efetuados em conjunto, as comissões competentes, entendendo possuírem dispositivos que se completavam, merecendo, entretanto, alguns reparos através de emendas, resolveram consolida-los, apresentando o substitutivo que segue em anexo a este parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

Isto posto, somos de parecer favorável à aprovação do SUBSTITUTIVO aos Projetos de Lei nº.07/99 de autoria do vereador Milton Ferreira Júnior e nº.009/99 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1 999

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente

Vereador Ivam Almeida Silva - Membro

Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Presidente

Vereador Hugo Jordão Furlan - Membro

Vereador Altino Porto Junior - Membro

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Vereadora Ivanilda Carlos de Moraes - Membro

Vereador Valdemir Veridiano da Costa - Membro

Vereador Valtor Antônio Soares - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

SUBSTITUTIVO

aos projetos de Lei nºs. 07/99 de autoria do vereador Milton Ferreira Júnior e nº.009/99 de autoria do Executivo Municipal.

“ Cria o Programa de Asfalto Comunitário - PAC - e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica instituído o Programa de Asfalto Comunitário - PAC - para a execução de pavimentação, obras complementares e melhoramentos, no Município de Jaciara, que obedecerá o disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.

Artigo 2º.- As obras e melhoramentos de que trata o artigo anterior, só poderão ser executadas, quando solicitadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos proprietários de uma região, através de iniciativa própria ou por convocação da Administração Municipal.

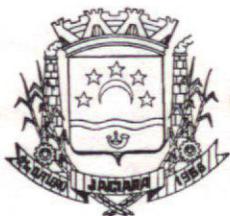
§ 1º.- O grupamento mínimo de proprietários que poderão solicitar as obras que trata o “caput” será o constante de uma rua por inteiro, desde que comprovada a viabilidade da obra pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Jaciara.

§ 2º.- A execução de que trata o “caput” deste artigo, será realizada direta ou indiretamente pela Prefeitura do Município de Jaciara.

Artigo 3º.- O Programa de Asfalto Comunitário - PAC - funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante TERMO DE ACORDO firmado com a Prefeitura Municipal de Jaciara ou com empresa por ela credenciada e será sempre fiscalizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Jaciara.

Artigo 4º.- De conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura ou a Empresa credenciada, elaborará os Projetos e Orçamentos de Custos, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º.- Na elaboração do Orçamento de Custos, deverão ser considerados, toda e qualquer despesa decorrentes da execução da Obra.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

§ 2º.- Os interessados terão que ser convocados por edital, que fixará prazo para exame e impugnação do memorial descritivo do Projeto, Orçamento total dos custos das obras e melhoramentos e o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

Artigo 5º.- O custo dos serviços (em m²) será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos imóveis.

Parágrafo único.- O imóvel de esquina nas quadras, entrará no rateio, pela soma de metros lineares de sua testada mais a parte lateral que faz frente a outra rua ou avenida.

Artigo 6º.- O custo dos serviços será cobrado diretamente pela Prefeitura Municipal ou pela empresa executora, no caso de credenciamento, em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º.- Os imóveis de esquina nas quadras e os existentes com testada para avenidas de duas pistas, poderão ser cobrados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas.

§ 2º.- O parcelamento aos interessados será feito mediante emissão de títulos de créditos, com exigibilidade condicionada nos contratos da obra.

Artigo 7º.- É vedado a expedição de certidão negativa de débitos municipais, sem comprovação de regularização dos débitos previstos na presente lei.

Artigo 8º.- Os próprios públicos e os logradouros municipais, beneficiados pela presente lei, participarão, em igualdade de condições com os particulares, do Plano de Rateio.

Parágrafo único.- O Poder Executivo poderá honrar, total ou parcialmente, a dívida que lhe couber, com prestação de serviços à empresa credenciada.

Artigo 9º.- Será exigido da empresa credenciada, que poderá ser feita em Moeda Corrente do País, Equipamentos ou Bens Imóveis, garantia de 15% (quinze por cento) do valor do projeto a ser executado.

Artigo 10º.- A Prefeitura, além do disposto nos artigos anteriores, arcará com os custos relativos aos cruzamentos, bem como poderá participar com, até 20% (vinte por cento) do custo das obras como forma de contrapartida, no sentido de viabilizar o programa.

Artigo 11.- O custo das obras referente aos discordantes do programa, nunca superior a 25% (vinte e cinco por cento), serão pagos pela Prefeitura Municipal de Jaciara, que incontinentemente, lançara aos proprietários discordantes beneficiados, através de Contribuição de Melhoria, acrescida de 10% (dez por cento) à título de taxa de administração, corrigidos através de índices de atualização financeira determinado pelo Governo Federal, relativo a tributos, definido quando de seu lançamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Artigo 12. - O contrato celebrado entre o proprietário e a Empresa privada e ou Prefeitura Municipal, deverá ser registrado na Secretaria de Finanças para lançamento do Cadastro imobiliário ao revestido imóvel, após, a fiscalização que atestará a conclusão das obras.

Artigo 13.- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta do orçamento corrente, suplementado se necessário, pela seguinte dotação:

15 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
20 - SERVIÇOS DE OBRAS
16 - TRANSPORTES
91 - TRANSPORTES URBANOS
575 - VIAS URBANAS
3.016 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, GUIAS E SARJETAS

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 14.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente


Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro


Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Presidente

Vereador Hugo Jordão Furlan - Membro

Vereador Altino Porto Júnior - Membro

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Vereadora Ivanilda Carlos de Moraes - Presidente

Vereador Valter Antônio Soares - Membro

Vereador Valdemir Veridiano da Costa - Membro